

**IPME**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

**ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE Nº 022/2022**

O Prefeito Municipal, o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME e o Diretor de Previdência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de Pensão nº 05959/2022-1, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME.

RESOLVEM CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE aos dependentes habilitados: Sra. **LUCILEUDA RODRIGUES ARAUJO** (companheira), **LUIS CARLOS ARAUJO MACIEL** (filho), **JEISSIANE ARAUJO MACIEL** (filha), e **JÉSSICA ARAUJO MACIEL** (filha) do ex-servidor, **JOSÉ CARLOS PEREIRA MACIEL**, matrícula nº 448, ocupante do cargo de GUARDA PATRIMONIAL – A PV 12 TEC. ADM., Lotado na Autarquia Municipal de Trânsito.

O benefício é devido a partir de 08 de janeiro de 2022 (data do óbito) sendo seu valor mensal igual à **R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais)**. E será rateado igualmente entre os dependentes da seguinte forma:

LUCILEUDA RODRIGUES ARAUJO (companheira) fará jus ao recebimento, no valor de R\$303,00 (trezentos e três reais), em caráter temporário, por 15 (quinze) anos, até 08/01/2037, conforme art. 77, § 2º, Inciso V, alínea “c”, item 4 da Lei Federal 8.213/1991, Lei nº 13.135/2015 c/c artigo 23, §2º da Lei Municipal 457/2001.

No tocante aos filhos menores, a pensão será rateada e vigorar da seguinte forma:

LUIS CARLOS ARAUJO MACIEL (filho), no valor de R\$303,00 (trezentos e três reais), em caráter temporário, até completar os 21(vinte e um) anos de idade, vigorando até 17/05/2031;

JEISSIANE ARAUJO MACIEL (filha), no valor de R\$303,00 (trezentos e três reais), em caráter temporário, até completar os 21(vinte e um) anos de idade, vigorando até 12/05/2026;

JÉSSICA ARAUJO MACIEL (filha), no valor de R\$303,00 (trezentos e três reais), em caráter temporário, até completar os 21(vinte e um) anos de idade, vigorando até 12/06/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 6º da Lei Municipal nº457/2001	Qualidade de Segurado
Art. 10º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 457/2001	Classe de Dependência
Art. 10º, §5º, da Lei Municipal nº 457/2001	Dependência Econômica
Art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.708/2019	Proventos de Pensão
Art. 23º, caput, e Art. 26º, §2º, da EC nº 103/2019	Proventos de Pensão
Art. 40, § 7º, da Constituição Federal	Fonte de Renda

CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Lei Municipal 1.757/2021	R\$ 1.577,90
Art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.708/19 c/c Art. 23º, inciso II, da EC 103/2019 c/c Art. 26º, §2º, da EC 103/2019.	R\$ 1.197,89
Art. 201, §2º, da CF/1988	R\$ 14,11
TOTAL DO BENEFÍCIO:	R\$ 1.212,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO

AV. CORONEL CÍCERO SÁ, 498, CENTRO, CEP: 61760-000

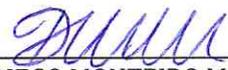
CNPJ: 04.865.123/0001-46

TEL: (85) 9.8159-6242 | 9.8150-7797 | 9.8159-7140

2

Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o último dia do mês de competência, e atualizados de conformidade com o estabelecido nos art.30 da Lei Municipal nº 457/2001 e art. 26 da EC 103/2019. Após a análise feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento. **Esse ato revoga o ato concessivo de nº 09/2022, datado de 28/02/2022.**

Eusébio-CE, em 30 de junho de 2022.



DIEGO MONTEIRO MATOS
Presidente do IPME



PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor Previdenciário



ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal